



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

Art. 1º. A Lei nº 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
§ 1º
I –
II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho, e, (Revogado)
III –

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Instituições e Educação
Em 16/03/21 Preso 15 Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 010/2021

Chopinzinho, 09 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

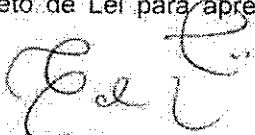
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 010/2021, que altera a Lei n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

A Câmara Municipal de Chopinzinho por meio do Ofício n.º 66/2020, solicitou a exclusão de representante do Poder Legislativo da Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência, com fundamento no art. 2º da Constituição Federal e na existência de atividade incongruente às funções legislativa e fiscalizatória.

Com isso, revoga o inciso II do art. 8º da Lei n.º 3.703/2018.

Assim, visando ao fortalecimento do associativismo municipal para o desenvolvimento do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito